

40

Jorge foi atropelado por Vitor, em 02/02/2016. Em razão desse evento, Jorge sofreu danos morais, materiais e estéticos, os quais surgiram e foram percebidos por ele imediatamente após o acidente. Tempos depois, em 31/01/2021, Jorge procurou você, como advogado(a), e disse que pretendia ajuizar uma ação de reparação contra Vitor.

Sobre a hipótese apresentada, você deverá informar para Jorge que

- A) o prazo prescricional da pretensão de reparação civil extracontratual é de 10 (dez) anos.
- B) a pretensão está prescrita, tendo em vista o prazo de 3 (três) anos ao qual se vincula a pretensão de reparação civil extracontratual.
- C) a pretensão está prestes a ser fulminada pela prescrição, uma vez que a pretensão de reparação civil extracontratual prescreve em 5 (cinco) anos.
- D) houve prescrição apenas da pretensão de demandar a seguradora da qual Vitor é segurado, mas que permanece viável a pretensão de reparação civil extracontratual, por seu prazo de 10 (dez) anos.

FUniv Comenta

DIREITO CIVIL / PARTE GERAL / PRESCRIÇÃO

No em evidência, o ato ilícito praticado pelo autor do dano gera dever de indenizar nos termos do art. 927 do Código Civil de 2002. Conforme prescreve o art. 206, § 3º, inciso V do Código Civil de 2002, o prazo prescricional para que se intente ação reparatória é de 3 (três) anos.

Gabarito: B